

LIDO  
Na Sessão de:  
03/05/2021



LEITURA NA SESSÃO  
03/05/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

|                      |   |                                |                   |                      |
|----------------------|---|--------------------------------|-------------------|----------------------|
| PROTOCOLO            |   | Projeto de Lei                 |                   |                      |
| Em <u>12/03/2021</u> |   | Projeto De Decreto Legislativo |                   | Presidente da Câmara |
| H <u>11:42</u>       | X | Requerimento                   | Nº <u>59/2021</u> |                      |
| Sob nº <u>908</u>    |   | Indicação                      |                   | REJEITADO            |
|                      |   | Moção                          |                   |                      |
| Ass: <u>Blasini</u>  |   | Emenda                         |                   |                      |
| <u>Silve</u>         |   |                                |                   | Presidente da Câmara |

**Autor:** Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM

APROVADO  
Na Sessão de:  
03/05/2021

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, que este documento seja lido em Sessão e encaminhado a Excelentíssima Sr.<sup>a</sup> Prefeita Eliene Liberato.

Requer do poder executivo municipal a prorrogação dos concursos - Editais n.º 002 e 003/2017, conforme o que determina o artigo 10 da Lei Complementar 173/2020.

**Justificativa:**

- 1 – Decorrente da Lei Complementar n.º 173/2020 – que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS – CoV-2 o município de Cáceres-MT realizou poucas nomeações até o momento.
- 2 - Considerando que a vigência dos concursos é até 28/07/2021 e 30/08/2021, respectivamente e, tendo em vista a necessidade de servidores para diversos cargos, os quais estão contemplados nos editais citados acima;
- 3 - Considerando a proibição do aumento de despesa, para o ano de 2021, todavia a LC 173/2020 em seu art. 10 expõe que:

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.



## ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Para Luciano Nunes Maia, Conselheiro no Conselho Nacional de Justiça essa medida veio com o instituto de “[...] atender ao princípio da economicidade e, consequentemente, ao interesse público, pois poderá evitar desgastes e perdas de recursos orçamentários despendidos para a realização dos certames. Evitaria, também, o insucesso e o desperdício de todo o movimento realizado pela máquina administrativa [...]” (Conselheiro Luciano Nunes Maia, Conselho Nacional de Justiça. PROPOSIÇÃO Nº 1.00401/2020-01).

4- Considerando que o Decreto n.º 256, de 08 de maio de 2020, declarou calamidade pública no âmbito da administração pública municipal de Cáceres – MT, período este em que não houve mais nomeações;

5- Considerando o que expõe, solicitamos a Vossa Excelência o pedido de suspensão da validade do concurso seja analisado, pois conforme justificativa há aparato legal para o atendimento do requerimento.

Atenciosamente.

Cáceres-MT 11/03/2021

**Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM**